



## CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATO N° 037/2024-SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 070/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ no 27.595.780/0001-16, Inscrição Municipal no 625.888/001-93, situada na Av. Saraiva, 400 Sala 8 VL Cintra MOGI DAS CRUZES - SP CEP 08745-900, neste ato representada pelos Srs. **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - emitida pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **Paulo Roberto Teixeira**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] emitida por [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 42/2023-MPCE, ARP nº 02/2024, gerida pelo Ministério público do Estado do Ceará, bem como o constante nos autos do Processo nº. 09.2023.00028640-3 (externo) e Processo SEI nº 19.09.02677.0005766/2024-11 (interno), partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 42/2023 e ARP nº 02/2024-MPCE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os quantitativos referentes ao objeto serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, mediante celebração de contrato, conforme abaixo definido:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário/mensal	Valor total
4 do registro de preços	Locação de veículo modelo SUV fora de estrada/grande, automático, não blindado, conforme especificações do Termo de Referência	1	R\$ 10.020,50	R\$ 360.738,00

2.2 O objeto não contempla a prestação de serviços de condução dos veículos, bem como seu abastecimento.

#### Do prazo e local de entrega dos veículos locados

2.3 Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formal, no período compreendido entre 8h00min e 16h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA.

2.3.1 A contratada deverá agendar previamente a entrega dos veículos mediante contato perante a Coordenação de Transportes, por meio do telefone (71) 3103-0178/0180, ou via e-mail: LD-coordenacao.transportes@mpba.mp.br.

2.4 Haverá a cada evento de entrega inicial, substituição ou reposição de veículos, vistorias detalhadas com fotos, de itens aparentes, acessórios, condições de carroceria, quilometragem, situação do tanque de combustível, documentos de trânsito, contendo imprescindivelmente, para fins de validação as identificações e assinaturas de um representante da contratada e do motorista ou representante do MPBA presente.

#### Dos veículos a serem locados

2.5 Os veículos locados deverão ser disponibilizados na cor preta, sendo ou não adesivados nas portas dianteiras (máximo 60 x 60cm) e traseira (máximo 30 x 30 cm), com logo colorida do MPBA, conforme opção pela Administração quando da celebração do contrato.

2.6 Os veículos disponibilizados em locação deverão ter, no máximo, 20.000 km rodados ou 12 (doze) meses de licenciamento, critérios a serem verificados quando da entrega inicial ou cada necessidade de substituição.

2.7 Os veículos locados deverão possuir as seguintes especificações: transmissão automática ou CVT, ar-condicionado, vidros elétricos (pelo menos na parte dianteira), travas elétricas, alarme, jogo completo de tapetes, mínimo de 04 (quatro) portas, airbags (pelo menos na parte dianteira), encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos. Ainda, mostra-se necessário o atendimento das seguintes exigências:

2.7.1 Para veículos tipo caminhonete cabine dupla: deverão ser tipo 4x4, bem como possuir estribos laterais, capota marítima, protetor de caçamba e "Santo Antônio";

2.7.2 Para veículos tipo caminhonete SUV: deverão ser tipo 4x4 e possuir estribos laterais;

2.8 Os veículos deverão conter película fumê nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

2.9 Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completo, tanto quanto do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pela contratante.

2.10 Os veículos deverão ser entregues sempre limpos e higienizados, tanto quanto do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição.

#### **Do seguro total dos veículos**

2.11 Os veículos locados deverão dispor de seguro com cobertura total de danos, contemplando carroceria, vidros, acessórios e componentes opcionais, para toda e qualquer situação, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior.

2.11.1 A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de todos os sinistros envolvendo os carros locados, sem limitação quantitativa, obrigação que abrange, inclusive, o pagamento da franquia do seguro.

2.11.2 A cobertura securitária deve disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com direito aos serviços de reboque e chaveiro, nos limites mínimos do Estado da Bahia.

#### **Da documentação, franquia mensal e substituições dos veículos**

2.12 A **CONTRATADA** deverá zelar para que os veículos estejam com documentação regularizada durante todo o prazo de vigência contratual, notadamente no que diz respeito ao seguro obrigatório, licenciamento, registro e apólice securitária.

2.13 A **CONTRATADA** deverá arcar, exclusivamente, com o pagamento de todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos serviços, inclusive no que pertine aos tributos, emplacamento, custos de mão de obra etc.

2.14 Os veículos terão uma franquia média mensal de 4000 (quatro mil) km por mês e 48.000 (quarenta e oito mil) km por ano.

2.14.1 A franquia é compensável e é calculada por veículo locado.

2.14.2 Caso sejam ultrapassados os limites anuais da franquia, poderão ser cobrados os valores correspondentes aos quilômetros excedentes, cujo valor unitário será calculado pela razão do valor mensal de locação do veículo dividido por 4000.

2.15 Quando da entrega inicial ou a cada necessidade de substituição dos veículos, caberá a **CONTRATADA** zelar para que disponham de todos os itens legais obrigatórios, bem como os itens-padrão de cada modelo, tudo em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção para a integridade dos vidros, airbags, pneus, itens de arrefecimento e itens de refrigeração, sem quaisquer defeitos na carroceria ou pintura.

2.16 Caberá à **CONTRATADA**, sempre que um veículo atinja 36 (trinta e seis) meses de licenciamento, substituí-lo por outros que atendam as condições dispostas em edital.

2.17 No caso de indisponibilidade dos veículos em uso, seja por pane, sinistro ou outro motivo, caberá à **CONTRATADA** efetuar sua substituição por outros reservas da mesma marca e modelo, ou superior (desde que sem ônus), licenciados há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

2.17.1 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas para os veículos em uso em Salvador, e 24 (vinte e quatro) horas para os que estejam em uso em outras regiões do estado da Bahia, contados a partir da identificação da indisponibilidade.

2.18 Na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros em locais de risco potencial ou desconforto aos passageiros, caberá a **CONTRATADA** providenciar meios de transporte alternativos, similares aos locados, ainda que terceiros ou táxis, como forma de viabilizar a continuação da viagem ou mesmo a chegada das pessoas em local destinado à sua hospedagem.

2.19 A cada entrega ou substituição de veículo será realizada vistoria detalhada, com fotos de itens aparentes, conferência de acessórios, itens de carroceria, quilometragem, volume do tanque de combustível, documentos relativos ao veículo etc. O termo de vistoria deverá conter, obrigatoriamente, a identificação e assinaturas de um representante da **CONTRATADA** e um representante da contratante.

#### **Das condições gerais de manutenção dos veículos**

2.20 A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva pela realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como trocas e reparos decorrentes de acidentes, além de itens de desgaste natural, tais como extintores, óleos, borrachas, amortecedores, lubrificantes, baterias, fluidos, escapamentos, catalizadores, lâmpadas, correias, filtros, velas, discos, pneus etc.

2.21 A necessidade de serviços para cumprimento do disposto no subitem 7.20 deverá ser comunicada à Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

2.22 Caso o prazo para execução dos serviços ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) horas, deverá a **CONTRATADA** substituir o veículo por outro que atenda as condições expostas no subitem 7.17.

#### **Disposições finais**

2.23 O contrato celebrado não poderá ser objeto de caução ou utilizado em qualquer operação financeira.

#### **2.24 Infrações de trânsito**

2.24.1 Na hipótese de ocorrência de infrações de trânsito cometidas por parte de pessoas designadas pela contratante, caberá à **CONTRATADA** cientificar acerca de sua ocorrência em prazo hábil à defesa do condutor, em observância às diretrizes das normas aplicáveis à espécie.

2.24.2 As notificações deverão ser dirigidas à DADM - Coordenação de Transportes do MPBA.

2.24.3 Tão logo seja apurada a responsabilidade do condutor, os valores relativos às multas por infrações de trânsito serão resarcidos à **CONTRATADA** e cobrados dos responsáveis.

2.24.4 A **CONTRATADA** poderá também optar, com base na Resolução CONTRAN 339, de 25 de fevereiro de 2010, pela anotação do contrato de locação, para que a contratante figure como "*possuidora*" junto ao registro nacional de veículos automotores, situação na qual, durante a vigência do contrato, a contratante receberá diretamente as notificações e autuações para as providências cabíveis de identificação de condutores e responsabilização das empresas de condutores terceirizados para quitação de infrações de trânsito.

2.25 A **CONTRATADA** deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposições legais, por culpa ou dolo, quando da execução dos

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato dos serviços serem fiscalizados e acompanhados pelo MPBA.

2.26 A **CONTRATADA** deverá indicar, na assinatura do contrato, os canais e a identificação, qualificação e contato das pessoas responsáveis, para recebimento de avisos de panes, sinistros e tratativas gerais administrativas e operacionais.

## 2.27 Danos provocados aos veículos decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou atos ilícitos.

2.27.1 Todos os condutores de veículos são servidores efetivos ou serão contratados de empresas de serviços especializados e continuados de condução de veículos e supervisão de transporte, visando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Todos esses contratos possuem garantia contratual, com cláusulas que permitem ao Ministério Público utilizar esses recursos para resarcimentos de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

2.27.1.1 Como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabe a ela identificar e comprovar cabal, técnica e formalmente que alguma avaria tenha sido causada por dolo, por culpa, por mau uso ou por ações ilícitas, para que seja aberto processo administrativo de resarcimento.

2.28 Todos os incidentes de trânsito dos veículos contratados serão obrigatoriamente instruídos por laudos periciais.

2.29 Não é admitida a subcontratação do objeto, exceto dos serviços de corretores de seguros, de aplicação de adesivos e dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza e higienização.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.1.1 A documentação deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1.2 A documentação apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter placa, marca e modelo do(s) veículo(s) locado(s), e informações de eventuais substituições que tenham sido realizadas no período.

4.1.3 A documentação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

4.1.4 Quando do recebimento e atesto dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização poderá ser auxiliado por membro/servidor do local onde os serviços estão sendo efetivamente prestados ou pelo servidor responsável pelo serviço de transportes.

4.1.5 O documento de atesto dos serviços deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: número das placas dos veículos; km do 1º e último dia do mês de referência; relatório diário dos serviços, com menção a viagens, solicitante, destino, condutor, km inicial, hora inicial, km final, hora final, indicação de eventuais anormalidades e assinatura do condutor.

4.1.6 Os atestos relativos aos veículos locados deverão ser anexados ao processo mensal de pagamento, a ser organizado por parte do setor de transportes.

4.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e emissão de relatório detalhado.

4.2.1 Não será computado nesse prazo o que relativo à solução, pela **CONTRATADA**, de questões relativas a inconsistências concernentes ao serviço prestado ou saneamento da nota fiscal/documento de cobrança equivalente.

4.3 Caso haja controvérsia acerca da qualidade de parte do serviço prestado, deverá haver liberação do pagamento da parcela incontroversa, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

## Liquidação

4.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato oriundo da ARP;
- c) o período respectivo de execução;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Ministério Público do Estado da Bahia.

4.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ministério Público do Estado da Bahia.

4.10 Persistindo a irregularidade, o Ministério Públco do Estado da Bahia deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

4.12 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

4.12.1 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

4.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.16 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 040 – MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.
UNIDADE GESTORA: 0003 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 503 – AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATIVIDADE: 1465 - AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1.500.0.100.000000.00.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

6.1 O valor global do contrato é de R\$ 360.738,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais).

6.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2023.

6.4 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste deverá ser requerido pela **CONTRATADA** antes da prorrogação do contrato ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

6.7 Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.8 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 O prazo de vigência contratual é de 3 (três) anos, contados a partir da sua assinatura pela **CONTRATADA**, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

8.2 Conferir e atestar todos os documentos emitidos pela **CONTRATADA** para fins de efetivar os pagamentos mensais devidos à empresa.

8.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº

8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução fiel dos contratos, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

8.6 Determinar a retificação de dados pela **CONTRATADA**, sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, indicando as razões da recusa.

8.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

8.9 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 Prestar o serviço contratado em conformidade com as condições deste instrumento, do TR e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.3 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratado.

9.5 Prestar, em até 15 (quinze) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 Prestar os devidos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados.

9.7 Certificar-se da regularidade dos documentos dos veículos locados durante toda a vigência do contrato.

9.8 Colocar à disposição do órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos bens alocados na prestação de serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos bens alocados na prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.10 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrado o contrato.

10.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, o Ministério Público do Estado da Bahia poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do contrato, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **12.2.4 Multas:**

12.2.4.1 Moratória de 5% (cinco por cento) ao dia, calculado por veículo locado, em caso de atraso na entrega inicial, indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.4.2 Moratória de 10% (dez por cento) ao dia, calculada por veículo locado, em caso de indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, para

atrasos superiores a 5 (cinco dias), não podendo superar 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento total das obrigações contratadas.

12.2.4.2.1 O atraso não justificado superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3 Compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de não cumprimento das demais obrigações contratadas.

12.2.4.4 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

12.2.4.5 Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pelo Ministério Público do Estado da Bahia, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.4.7 Os valores de multas deverão ser descontados de eventuais pagamentos do contrato, que a LOCADORA fizer jus.

12.2.4.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2.4.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.4.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.4.11 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

12.2.4.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Ministério Público do Estado da Bahia (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Ministério Público do Estado da Bahia;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O Ministério Público do Estado da Bahia deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD**

13.1. A **CONTRATADA**, atuando na condição de OPERADORA, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado da Bahia e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assume o compromisso de:

- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.

b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;

c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretroatibilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;

e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;

f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e

h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

13.4. A **CONTRATADA** se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado da Bahia ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

13.5. A **CONTRATADA** se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado da Bahia;

13.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.7. A **CONTRATADA** deve anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

13.8. A **CONTRATADA** notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

13.9. As PARTES atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

13.10. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

13.11. Caso permitida a subcontratação para o objeto, a **CONTRATADA** somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

13.12. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

13.13. A **CONTRATADA** deverá auxiliar o Ministério Público do Estado da Bahia no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro do município de Salvador no Estado da Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

**CS BRASIL FROTAS S. A.**  
**João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**  
Representante legal

**CS BRASIL FROTAS S. A.**  
**Paulo Roberto Teixeira**  
Representante legal

**Ministério Público Do Estado da Bahia**  
**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** em 27/05/2024, às 12:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA** em 27/05/2024, às 12:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 27/05/2024, às 20:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1059473** e o código CRC **9A1E47BC**.